

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007

(Do Sr. Edmilson Valentim)

Estabelece desconto aplicável às tarifas de energia elétrica referentes às unidades consumidoras enquadradas nas classes residencial e rural situadas em municípios localizados em uma área circunscrita num raio de cinqüenta quilômetros em torno de usinas nucleares ou depósitos definitivos de rejeitos radioativos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As unidades consumidoras enquadradas nas classes residencial e rural, situadas em municípios localizados em áreas circunscritas num raio de 50 Kms (cinquenta quilômetros) em torno de usinas nucleares ou depósitos definitivos de rejeitos radioativos, farão *jus* a um desconto de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre as tarifas de energia elétrica estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, para as respectivas classes e subclasses.

Art. 2º O montante correspondente às reduções decorrentes do disposto no artigo 1º será rateado, proporcionalmente, entre todas as demais unidades consumidoras, salvo aquelas enquadradas na subclasse residencial de baixa renda.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população que vive nas adjacências de usinas nucleares e depósitos definitivos de rejeitos radioativos, por mais seguras que sejam essas unidades, está sempre sujeita a riscos maiores que aqueles presentes nas demais localidades.

Os residentes dessas áreas vivenciam no dia-a-dia ansiedade causada pela constante lembrança dos perigos inerentes à proximidade de tais instalações. Por questão de segurança, assistem a regulares campanhas de esclarecimento, presenciam freqüentes exercícios simulados e devem estar sempre atentos às orientações contidas no planos de emergência em vigor.

Tudo isso para permitir a produção de energia elétrica destinada ao progresso do Brasil e de seus habitantes. Sendo assim, é legítimo que recebam alguma contrapartida pelos benefícios que proporcionam.

Analizando a legislação internacional é possível encontrar diversos mecanismos compensatórios à população próxima de usinas nucleares ou de depósitos de rejeitos radioativos. Não há um critério único para a definição do raio de abrangência destas medidas, podendo variar de 15 a 70 kms, conforme a localização, possibilidade de acidentes e consequências no caso de um vazamento.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei, que objetiva estabelecer uma redução de, no mínimo, trinta por cento na tarifa de energia elétrica paga pelos consumidores residenciais e rurais das áreas próximas a usinas nucleares e depósitos definitivos de rejeitos radioativos em um raio de 50 kms.

A proposição terá ainda o efeito de diminuir eventuais resistências à implantação de semelhantes projetos, quando o interesse público assim o exigir.

Por ser uma proposição de inegável justiça, contamos com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de Setembro de 2007.

**Deputado EDMILSON VALENTIM
PCdoB/RJ**